

Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 12/83

Autor: Poder Executivo Municipal

O presente Projeto, oriundo do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre aposentadoria especial e vitalícia
aos servidores públicos municipais que especifica, visando aliviar os cofres municipais dos recolhimentos de INPS e FGTS, os quais
não vêm sendo efetuados.

Portanto, a medida não se justifica, uma vez que o servidor poderá gozar dos benefícios de aposentadoria a- través do INPS, o que certamente aliviará ainda mais a folha de pagamentos da Prefeitura Municipal

Assim sendo, esta Comissão é de Pare - cer CONTRÁRIO, por entender que a aprovação da matéria em apreço, virá onerar ainda mais os cofres do Município.

Sala das Comissões da Câmara Municipal

de Barra do Garças-MT., 06 de setembro de 1983.

LÁZARO SIPRIANO DE Presidente

JUAREZ DALS

DR. PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES

Membro



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 12/83
Autor: Poder Executivo Municipal

O presente Projeto, oriundo do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre aposentadoria especial e vitalícia
aos servidores públicos municipais que especifica, visando aliviar os cofres municipais dos revolhimentos de INPS e FGTS, os quais
não vêm sendo efetuados.

Portanto, a medida não se justifica, uma yez que o servidor poderá gozar dos benefícios de aposentadoria através do INPS, o que certamente aliviará ainda mais a folha de pagamentos da Prefeitura Municipal

Assim sendo, esta Comissão é de Pare - cer CONTRÁRIO, por entender que a aprovação da matéria em apreço, virá onerar ainda mais os cofres do Município.

Sala das Comissões da Câmara Municipal

de Barra do Garças-MT., O6 de setembro de 1983.

Presidente

JUZREZ PATSII

DR. PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES

Membro



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 12/83
Autor: Poder Executivo Municipal

O presente Projeto, oriundo do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre aposentadoria especial e vitalícia
aos servidores públicos municipais que especifica, visando aliviar os cofres municipais dos revolhimentos de INPS e FGTS, os quais
não vêm sendo efetuados.

Portanto, a medida não se justifica, uma vez que o servidor poderá gozar dos benefícios de aposentadoria a-través do INPS, o que certamente aliviará ainda mais a folha de pagamentos da Prefeitura Municipal

Assim sendo, esta Comissão é de Pare - cer CONTRÁRIO, por entender que a aprovação da matéria em apreço, virá onerar ainda mais os cofres do Município.

Sala das Comissões da Câmara Municipal

de Barra do Garças-MT., 06 de setembro de 1983.

LÁZARO S

residente

JUZREZ PATSTL

DR. PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES

Membro

MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 012 DE 11 DE Julio DE 1983.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:



Com a presente mensagem, estamos encaminhando para em ciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 0/2 de 11 de lullo de 1983, visando corrigir uma anomalia que muito vem prejudicando o Setor de Serviço de Pessoal des ta Prefeitura.

A aposentadoria a que trata o presente Projeto
Co Lei, cove- e ao fato de que a Prefeitura Municipal de Barra '

o Garça como quase totalidade das Prefeituras Municipais do

sís, não vêm recolhendo a contribuição do INPS, oriunda dos

ntratos Trabalhistas de seus servidores.

Em consequência, alguns benefícios oriundos de quele órgão não poderão ser atendidos sem a prova dequele de colhimento e, entre estes, o benefício da aposentados.

Trata-se como se vê, de medida humanitária e ainda aliviará aos cofres da Prefeitura, pois com a aposentado - ria dos funcionários relacionados, não haverá mais a necessidade de se recolher o FGTS; servidores estes, já há muito afastado de suas funções.

Como hoje, os funcionários relacionados no Projeto estão percebendo normalmente seus salários, com a aposentadoria dos mesmos, em nada irá alterar a folha de pagamento.

Assim, com a aprovação do presente Projeto, estaremos regularizando em parte, o setor de pessoal da Prefeitura além de agirmos com senso humanitário, economizando e melhor administrando as finanças do Município.

MATO GROSSO

12 13 00 horas

Callangue

Callangue

Callangue

vidores municipais, que alheios à sua vontade, deixaram de servir ativamente a este érgão público, esperamos e contamos com a total aprovação de todos os nobres vereadores que compõem essa honrosa Casa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade, para - reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Dr. Carolino Gomes dos Santos

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Dr. Wanderlei Farias dos Santos

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA

MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 11 DE Julio DE 1.983.



" DISPOÉ SÔBRE A APOSENTADORIA ESPECIAL E VITALÍCIA AOS SERVIDORES SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º4 Fica o Prefeito Municipal autorizado a conce der APOSENTADORIA ESPECIAL e VITALÍCIA aos servidores com idade acima de 65 anos e por invalidez, enquanto esta permanecer, que são:

Por velhice

- a. Osório Gomes Lima
- b. Manoel Souza Brito
- c. Viturino Pinheiro Santos
- d. José Carvalho
- e. João Alves Rocha
- f. Edson da Costa Lopes

II- Por Invalidez:

- a. Raimundo Barbosa Lima
- b. Otilia Francisca Silva
- c. Dionizio Cavalcante

§ 1º- Os beneficiários de aposentadorias por invalidez, deverão comprovar sua incapacidade para o trabalho, através de Atestado Médico.

§ 2º- Os beneficiários da aposentadoria por velhice, deverão provar a idade, através de documento comprobatório.

Art. 2º- Os proventos dos servidores a que menciona o artigo anterior, serão os constantes de seus pagamentos atuais, rea -

0 0 0

MATO GROSSO



justados na proporção dos aumentos salariais concedidos aos servidores em atividades.

Art. 3º- Os benefícios da presente aposentadoria em hipótese alguma, passará da pessoa do beneficiário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor, na data de súa publicação revogadas as disposições em contrario.

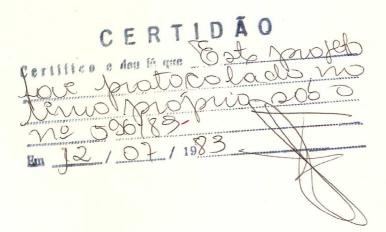
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, // de fullo de 1.983.

Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal







ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra de Garças

Ofício nº 714/83 Em, 10 de outubro de 1.983.

Sr. Prefeito:

Envio à V.Exa., o Projeto de Lei nº 12/03, oriundo desse Poder, que recebeu Parecer contrário da Comissão de Economia e Finanças, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária realizada em 19/09/83.

Como não foi observado o disposto na última parte do Art. 184, do Regimento Interno e considerando o que estabelece o Art. 31 e seu § 3º, da Lei nº 3.770, de 14 de setembro de 1976, entendemos que o Projeto referido está aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar à V. Exa., protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. onderlei Tarias Jautos

e ente

Exmo Sr.

Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

DD. Prefeito Municipal

NESTA